



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

“Dispõe sobre a prestação de serviços com máquinas, tratores e veículos municipais a particulares, mediante remuneração ou opção de pagamento do combustível consumido, e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar, mediante requerimento do interessado, serviços transitórios a particulares, com a utilização de máquinas, tratores, veículos e equipamentos municipais, desde que sua execução não prejudique ou comprometa os serviços e atividades próprios da Administração Municipal, mediante o pagamento do preço público estabelecido no Anexo I desta Lei ou, na modalidade prevista no art. 8º, do valor correspondente ao combustível efetivamente consumido durante a execução dos serviços.

§ 1º A prestação dos serviços de que trata esta Lei dependerá da disponibilidade dos veículos, máquinas, equipamentos, operadores e motoristas, bem como da compatibilidade da execução com a programação dos serviços públicos municipais.

§ 2º A aprovação do requerimento não gera direito à execução imediata do serviço, ficando sua realização condicionada às condições previstas nesta Lei.

§ 3º O atendimento dos requerimentos observará, sempre que possível, a ordem cronológica dos pedidos, ressalvadas as situações devidamente justificadas de interesse público municipal ou de necessidade operacional da Administração.

Art. 2º Os serviços serão executados obrigatoriamente por operadores de máquinas e motoristas integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Alto Alegre.

Art. 3º Os serviços serão realizados, preferencialmente, em dias úteis e dentro do horário normal de expediente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Parágrafo único. Quando a prestação dos serviços ocorrer em dias não úteis ou fora do horário normal de expediente, ressalvadas as situações de interesse público municipal, serão acrescidos ao preço público ou, na hipótese prevista no art. 8º desta Lei, cobrados adicionalmente ao valor do combustível consumido, os valores correspondentes às horas extraordinárias efetivamente trabalhadas e demais custos decorrentes da prestação, conforme apuração pelo Setor de Pessoal.

Art. 4º Para fins de cobrança por hora, será considerado como tempo mínimo de utilização da motoniveladora, da pá-carregadeira, da retroescavadeira e do trator de pneus, com ou sem implementos, o equivalente a 2 (duas) horas.

Art. 5º O tempo de utilização das máquinas, veículos, tratores e equipamentos será contado a partir da saída da Garagem/Almoxarifado Municipal, situada na sede do Município, até o seu retorno, incluindo os deslocamentos necessários à execução dos serviços.

§ 1º Nos serviços remunerados por quilômetro rodado, será considerado o percurso realizado desde a saída da Garagem/Almoxarifado Municipal, até o retorno ao referido local.

§ 2º Na modalidade prevista no art. 8º desta Lei, a quantidade de combustível efetivamente consumida será apurada mediante o abastecimento, realizado ao término dos serviços, junto ao fornecedor contratado pela Municipalidade, conforme os registros constantes da Autorização de Abastecimento.

§ 3º Quando o término da prestação dos serviços não coincidir com o horário de funcionamento do fornecedor contratado pela Municipalidade, o abastecimento ocorrerá no início do horário de funcionamento do primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º Os valores estabelecidos nesta Lei em UFMAA – Unidade Fiscal do Município de Alto Alegre serão atualizados de acordo com os índices oficiais de correção vigentes no Município.

Art. 7º Para viagens em rodovias pedagiadas decorrentes da prestação dos serviços, o valor do pedágio será integralmente suportado pelo interessado, sendo vedada a utilização de dispositivo de cobrança automática vinculado à frota municipal para essa finalidade.

Parágrafo único. Caso desrespeitada a vedação de utilização de dispositivo de cobrança automática vinculado à frota municipal para a finalidade desta Lei, o motorista



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

responsável pela viagem poderá ser responsabilizado pelo seu pagamento, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º Faculta-se ao requerente, no ato do pedido de prestação de serviços com máquinas, tratores, veículos e equipamentos, optar pelo pagamento do combustível efetivamente consumido durante a execução dos serviços, em substituição ao pagamento do preço público estabelecido no Anexo I, observados, quando cabíveis, os custos adicionais previstos no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A modalidade prevista no *caput* deste artigo está condicionada ao aceite prévio, do fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade, do abastecimento sob responsabilidade do requerente, mediante apresentação da Autorização de Abastecimento devidamente preenchida e assinada pelo Requerente.

Art. 9º Na hipótese prevista no artigo anterior, o bem público deverá sair da Garagem/Almoxarifado Municipal, situada na sede do Município, com o tanque de combustível completamente abastecido e, ao término do serviço, retornar ao mesmo local para a reposição da quantidade de combustível efetivamente consumido durante a execução do serviço, devendo o Requerente efetuar o pagamento diretamente ao fornecedor

§ 1º A quantidade de combustível a ser reposta deverá corresponder exatamente ao volume efetivamente consumido pela máquina, trator, equipamento ou veículo na execução do serviço, apurado mediante o controle do abastecimento inicial e da reposição ao término do serviço, ficando vedada a reposição em quantidade inferior ao combustível efetivamente consumido, cabendo ao requerente efetuar o pagamento, diretamente ao fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade, do valor correspondente ao combustível efetivamente abastecido.

§ 2º Para fazer jus a esta modalidade de prestação de serviços, o requerente deve, após adotadas as formalidades junto à Municipalidade, proceder à autorização de abastecimento junto ao fornecedor de combustível contratado pela Municipalidade, com a garantia de abastecimento de até a capacidade máxima do tanque de combustível da respectiva máquina, trator, veículo ou equipamento.

Art. 10. Para obter a prestação dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei, o interessado deverá formular requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme modelo constante do Anexo II desta Lei, contendo as informações necessárias à identificação



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

do Requerente, do serviço pretendido, do local de execução e do veículo, máquina ou equipamento solicitado.

§ 1º Excepcionalmente, quando os serviços forem prestados em caráter emergencial em dias e/ou horários fora do expediente do Paço Municipal, o Requerente deverá efetuar o pagamento correspondente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, quando adotada a modalidade de pagamento do preço público, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de inadimplemento.

§ 2º Os serviços serão prestados seguindo a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, observados critérios objetivos e impessoais de atendimento, vedada a preferência a determinado requerente, ressalvados os atendimentos de caráter emergencial e as hipóteses de interesse público municipal.

Art. 11. Em caso de execução parcial do serviço previamente solicitado, mediante utilização de máquinas, veículos e tratores com implementos, não haverá restituição de valores correspondentes às horas previamente recolhidas e não executadas, permanecendo eventual saldo como crédito em favor do Requerente para utilização em novo serviço, observado o tempo mínimo estabelecido no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. O crédito previsto no caput deste artigo deverá ser utilizado pelo Requerente no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do recolhimento, após o qual perderá sua validade.

Art. 12. Na hipótese de opção pelo pagamento do combustível efetivamente consumido, nos termos do art. 8º desta Lei, o requerente deverá preencher e assinar a Autorização de Abastecimento constante do Anexo III, autorizando expressamente o fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade a realizar, ao término dos serviços, o abastecimento do veículo, máquina, trator ou equipamento utilizado, na quantidade necessária para recomposição do combustível efetivamente consumido, responsabilizando-se integralmente pelo respectivo pagamento.

Art. 13. A Autorização de Abastecimento, devidamente assinada pelo Requerente, será entregue ao fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade antes do início da execução dos serviços, que deverá manifestar seu aceite mediante carimbo, assinatura e data, permanecendo o documento em seu poder até a realização do abastecimento, constituindo instrumento de autorização e garantia de pagamento do combustível efetivamente consumido.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Art. 14. O abastecimento previsto no art. 12 desta Lei será realizado ao término dos serviços, mediante o acompanhamento do Diretor do Departamento Municipal responsável pelo veículo, máquina, trator ou equipamento utilizado, ou de servidor por ele formalmente designado, que deverá conferir a quantidade abastecida e atestar sua correspondência com a quantidade necessária para recomposição do combustível consumido durante a execução dos serviços.

Art. 15. O veículo, máquina, trator ou equipamento utilizado na execução dos serviços deverá, imediatamente após o término dos serviços contratados e antes do início de qualquer outro serviço, retornar ao fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade de Alto Alegre, para a realização do abastecimento e reposição da quantidade de combustível efetivamente consumida durante a execução dos trabalhos, quando adotada a modalidade prevista no art. 8º desta Lei.

Art. 16. A execução de qualquer serviço sem o prévio recolhimento dos valores devidos ou, na modalidade prevista no art. 8º desta Lei, sem a prévia Autorização de Abastecimento devidamente preenchida e assinada pelo Requerente, implicará a apuração da responsabilidade funcional do servidor que autorizou sua execução, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis para o ressarcimento ao erário e da eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços prestados em caráter emergencial em dias e/ou horários fora do expediente do Paço Municipal, observadas as disposições do parágrafo único do art. 10 desta Lei.

Art. 17. Caso a quantidade de horas previamente recolhida, na hipótese de opção pelo pagamento dos valores fixados no Anexo I desta Lei, seja inferior ao tempo efetivamente trabalhado, o Requerente deverá providenciar o recolhimento da diferença junto à Tesouraria Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Enquanto não houver a quitação integral dos valores devidos, o Requerente ficará impedido de formular novo requerimento para a prestação dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 18. As máquinas, tratores e equipamentos de que trata esta Lei serão utilizados exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Alto Alegre,



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

exceto os veículos de transporte de passageiros.

§1º. Os veículos de transporte de passageiros poderão ser utilizados fora dos limites territoriais do Município, desde que o deslocamento não ultrapasse o raio de **100 (cem) quilômetros**, contado da sede do Município de Alto Alegre, e para fins de atendimento a atividades coletivas de natureza desportiva, cultural e religiosa, promovidas por igrejas, entidades, associações, grupos organizados ou instituições congêneres, bem como para o transporte destinado a velórios e sepultamentos, vedada sua utilização para participação em eventos festivos ou comemorativos.

§ 2º. Constitui exceção ao limite territorial previsto no § 1º a utilização dos veículos de transporte de passageiros para o transporte de alunos concluintes do ensino fundamental e do ensino médio, matriculados em instituições de ensino localizadas no Município de Alto Alegre, com acompanhamento de professores ou responsáveis maiores de 18 anos de idade, plenamente capazes, exclusivamente para viagens de confraternização ou encerramento de ciclo escolar, desde que o deslocamento não ultrapasse o raio de **200 (duzentos) quilômetros**, e que o requerimento seja efetuado em nome e sob responsabilidade de pessoa maior de idade e capaz, que detenha autorização escrita do responsável legal, quando o caso, e seja previamente autorizado pelo Poder Executivo, e destinado a local previamente definido, observadas as normas de segurança e demais exigências legais aplicáveis.

§3º. Os veículos de transporte de cargas poderão ser utilizados fora dos limites territoriais do Município, desde que o deslocamento não ultrapasse o raio de **100 (cem) quilômetros**, contado da sede do Município de Alto Alegre.

Art. 19. Os serviços que promovam qualquer intervenção no meio ambiente ficarão condicionados à obtenção, pelo interessado, das licenças, autorizações e demais regularizações necessárias perante os órgãos federais, estaduais e municipais competentes, não sendo permitida a realização dos serviços sem a devida regularização.

Parágrafo único. O Requerente será responsável pela obtenção das licenças, autorizações e demais regularizações necessárias, bem como pela veracidade das informações prestadas à Municipalidade quanto ao local e às condições de execução dos serviços, devendo ser apresentadas no momento do requerimento.

Art. 20. O Requerente responderá pelos danos causados ao veículo, máquina, equipamento ou implemento municipal quando decorrentes de informações incorretas, condições inadequadas do local de execução ou de outras circunstâncias que lhe sejam imputáveis, assegurado ao Município o direito de apurar e cobrar os respectivos custos.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.271/2018.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 07 de outubro de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

ANEXO I

TABELA DE VALORES

I – Máquinas e Tratores

Valor por hora de utilização

Tipo de Máquina/Trator	Valor por hora de utilização
Motoniveladora	48 UFMAA
Pá-carregadeira	48 UFMAA
Retroescavadeira	35 UFMAA
Trator de pneus, com ou sem implementos	27 UFMAA

II – Veículos, Caminhões e Ônibus

Valor por quilômetro rodado

Tipo de Veículo/Caminhão/Ônibus	Valor por quilômetro rodado
Caminhão basculante	0,52 UFMAA
Caminhão com carroceria	0,52 UFMAA
Microônibus, van ou demais veículos de transporte coletivo de pessoas	0,52 UFMAA
Ônibus	0,65 UFMAA
Automóveis de até 5 passageiros	0,44 UFMAA



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

ANEXO II – REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – SP

REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Referente ao art. 10 da Lei Municipal nº ____/2026)

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ RG/Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro/Localidade: _____

Telefone: _____

2. DADOS DO SERVIÇO SOLICITADO

Descrição detalhada do serviço pretendido:

Local/Propriedade onde o serviço será executado:

Máquina, veículo ou equipamento pretendido:

☐ Motoniveladora

☐ Trator de pneus, com ou sem implementos

☐ Pá-carregadeira

☐ Caminhão basculante/carroceria

☐ Retroescavadeira

☐ Veículo de transporte coletivo

☐ Outro: _____

Quantidade estimada (horas/km): _____

3. FORMA DE PAGAMENTO ESCOLHIDA

☐ Pagamento do preço público conforme Tabela de Valores – Anexo I

☐ Opção pelo pagamento do combustível efetivamente consumido, mediante Autorização de Abastecimento – Anexo III

4. DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e que estou ciente de que a realização do serviço dependerá da disponibilidade dos veículos, máquinas, equipamentos, operadores e motoristas, bem como da inexistência de prejuízo aos serviços e atividades da Administração Municipal.

Declaro, ainda, estar ciente de que a contagem das horas e/ou dos quilômetros será realizada na forma estabelecida na Lei Municipal nº ____/2026.

Comprometo-me a efetuar o pagamento do preço público previamente à execução do serviço, quando adotada a modalidade prevista no Anexo I, ou, quando houver opção pelo pagamento do combustível efetivamente consumido, a apresentar a **Autorização de Abastecimento devidamente preenchida e assinada** antes do início da execução dos trabalhos, observadas as disposições da Lei Municipal nº ____/2026.

Alto Alegre/SP, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 042/2026

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO

(Referente à Lei Municipal nº ____/2026)

REQUERENTE: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REQUERIMENTO/PROTOCOLO Nº: _____

DATA: ____/____/____

SERVIÇO A SER EXECUTADO: _____

LOCAL DO SERVIÇO: _____

IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA, TRATOR OU VEÍCULO

Tipo: _____

Marca/Modelo: _____

Placa/Identificação/Patrimônio: _____

Tipo de combustível: _____

Fornecedor contratado: _____

Horímetro/Odômetro inicial: _____

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO REQUERENTE

Pelo presente instrumento, AUTORIZO expressamente o abastecimento do veículo, máquina ou equipamento acima identificado, junto ao fornecedor de combustíveis contratado pela Municipalidade de Alto Alegre, ao término dos serviços, na quantidade necessária para a recomposição do combustível efetivamente consumido durante sua execução, responsabilizando-me integralmente pelo pagamento do combustível abastecido.

Declaro estar ciente de que o veículo, máquina ou equipamento será disponibilizado com o tanque de combustível abastecido antes do início da execução dos serviços, ficando o abastecimento ao término dos trabalhos limitado à quantidade necessária para recomposição do combustível efetivamente consumido durante sua realização.

A presente Autorização de Abastecimento deverá ser entregue ao fornecedor de combustíveis antes do início da execução dos serviços, para seu aceite, mediante carimbo, assinatura e data, permanecendo no estabelecimento até a realização do abastecimento.

Alto Alegre/SP, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente

ACEITE DO FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Fornecedor: _____

Carimbo, assinatura e data: _____

CONTROLE DO ABASTECIMENTO

DADOS DO ABASTECIMENTO

Data: ____/____/____

Horário: _____

Horímetro/Odômetro final: _____

Quantidade de óleo diesel abastecida: _____ litros



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Valor por litro: R\$ _____

Valor total: R\$ _____

Nº do documento fiscal/comprovante: _____

Anexar comprovante fiscal.

Nome do responsável pelo abastecimento: _____

Assinatura:

ACOMPANHAMENTO E CONFERÊNCIA – DEPARTAMENTO MUNICIPAL

Servidor responsável pelo veículo, máquina ou equipamento:

Quantidade conferida: _____ litros

DECLARAÇÃO

Declaro que acompanhei o abastecimento realizado ao término dos serviços e conferi que a quantidade abastecida corresponde à quantidade necessária para recomposição do combustível consumido durante a execução dos serviços, conforme os registros de utilização do veículo, máquina ou equipamento.

Data: ____/____/____

Nome completo do servidor: _____

Assinatura:

RECEBIMENTO – SETOR DE LANÇADORIA

Data do recebimento: Data: ____/____/____

Nome do servidor responsável: _____

Assinatura:

OBSERVAÇÕES:



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

M E N S A G E M

Projeto de Lei nº 042/2026

Senhor Presidente e demais nobres pares,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a prestação de serviços com máquinas, tratores, veículos e equipamentos municipais a particulares, mediante remuneração ou opção de pagamento do combustível efetivamente consumido (abastecimento sob responsabilidade do Requerente).

A proposta tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar as regras atualmente vigentes, estabelecendo critérios objetivos para a execução dos serviços, a forma de pagamento, o controle da utilização da frota municipal e a reposição do combustível consumido, assegurando maior transparência, controle e proteção ao patrimônio público.

O projeto mantém a cobrança dos serviços com base nos valores fixados em UFMAA, previstos no Anexo I, e estabelece, como alternativa, a possibilidade de o Requerente optar pelo pagamento do valor correspondente à quantidade de combustível efetivamente consumida durante a execução dos serviços.

A opção pelo consumo efetivo de combustível busca conferir maior flexibilidade ao atendimento tanto às necessidades dos particulares, quanto da Municipalidade, considerando as oscilações nos preços dos combustíveis, assegurando, ao mesmo tempo, mecanismo objetivo de controle.

Para tanto, o equipamento será disponibilizado com o tanque completamente abastecido e, ao término dos trabalhos, será realizado novo abastecimento até completar o tanque, sendo considerada para fins de ressarcimento pela quantidade efetivamente consumida, diretamente pelo particular junto ao fornecedor contratado pela Municipalidade.

A determinação do abastecimento junto ao fornecedor contratado pela Municipalidade visa garantir a qualidade do combustível repostado, de modo ainda a evitar eventual alegação de avaria nas máquinas, tratores, veículos e equipamentos municipais pela utilização de combustível de origem ou qualidade duvidosa.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

O projeto também disciplina a responsabilidade dos agentes envolvidos e estabelece procedimentos específicos para a autorização e conferência dos abastecimentos, além de revogar a Lei nº 2.271/2018.

Diante da relevância da matéria para a adequada gestão dos bens e recursos públicos municipais, e, sobretudo, ao melhor atendimento aos munícipes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras, esperando sua aprovação.

Respeitosamente,

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

À

Vossa Excelência, o Senhor

ROGÉRIO DOS SANTOS LARANJEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre/SP